



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2019

Dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no âmbito do município do Recife.

Art. 1º É vedada, no âmbito do município do Recife, a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o *caput* ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela Administração Pública ou por meio de concessionária, permissionária ou autorizada pelo serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Justificativa

Este Projeto tem como objetivo preservar os direitos dos consumidores, uma vez que restringe a inclusão, nos cadastros de restrição de crédito, do nome de consumidores inadimplentes de bens essenciais como luz e água, pois, quando deixam de pagar essas contas, já têm o fornecimento do serviço suspenso, o que implica em uma sanção.

O consumidor que tem o nome incluído nos dados das empresas SPC e SERASA é vítima de prática constrangedora, além de ficar impedido de executar outras transações que poderiam gerar condições de quitar suas contas e ter esses serviços essenciais restabelecidos.

As Organizações fornecedoras de água e energia elétrica têm outras formas de efetuar a cobrança dos valores referentes aos serviços prestados, como o já citado corte do efetivo serviço, que faz com que o cidadão, por necessidade desses para sobreviver, tome providências para de alguma forma quitar o débito e normalizar a situação.

Existe, ainda, a cobrança de taxas de urgência para o restabelecimento imediato desses serviços, o que configura mais uma penalidade ao consumidor pelo não pagamento de seu consumo.

Portanto, a suspensão do fornecimento dos serviços essenciais à sobrevivência humana e a cobrança de uma taxa extra para seu restabelecimento imediato já constituem punições ao consumidor. A negativação do seu nome em cadastro de proteção ao crédito representa uma sanção excessiva, que traz muitos transtornos. Esta Proposição já é Lei em João Pessoa, Lei Municipal nº 13.521/2017, onde se encontra em vigência.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Por isso, solicito aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife